



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 103 / 2020

Aprova as Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as Normas Gerais para Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 031/2000 e a Resolução CONSEPE 63/2013.

Sala de Reuniões Remotas dos Conselhos Superiores, 27 de agosto de 2020.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

Normas Gerais para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS

Capítulo I - Da proposta e dos objetivos

Artigo 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa e ensino, e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Parágrafo Único – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* referem-se aos cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmico ou profissional.

Artigo 2º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo Único – A oferta de cursos na modalidade a distância atenderá a regulamentação específica.

Artigo 3º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão geridos por colegiados próprios que terão a função de coordenar suas atividades.

Artigo 4º - O tempo de duração dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de:

I- Mestrado: mínimo de 12 meses, máximo de 24 meses;

II - Doutorado: mínimo de 24 meses, máximo de 48 meses;

Parágrafo 1º - Esse prazo pode ser estendido por no máximo 6 meses, com aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

Parágrafo 2º - Os períodos de concessão de licenças maternidade não serão considerados na contagem de tempo final.

Parágrafo 3º - Os períodos de concessão de licenças de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, ouvidos os colegiados.

Parágrafo 4º - Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do aluno não deverão ser considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação dos colegiados.

Parágrafo 5º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Rede terão o tempo de duração adequado aos projetos da(s) instituição(ões) associada(s) e definidos em regimentos internos.

Parágrafo 6º - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é o início do período letivo de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo 7º - Para os discentes que ingressarem por meio de fluxo contínuo o marco de referência que orienta a contagem do tempo será a data da matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Capítulo II - Da política de criação e da tramitação

Artigo 5º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão criados de acordo com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UEFS, mediante projetos propostos pelo(s) departamento(s) e encaminhados para discussão e aprovação aos conselhos superiores CONSEPE e CONSU.

Parágrafo Único - O projeto para a criação de Programa deverá comprovar as condições de funcionamento que garantam as atividades de pesquisa assim como comprovar a qualificação adequada do corpo docente, conforme os critérios considerados pela CAPES para as áreas de avaliação envolvidas do curso.

Artigo 6º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG, após aprovação do projeto pelos conselhos superiores, deverá encaminhá-lo à CAPES.

Parágrafo Único - Os projetos de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas modalidades multi e interinstitucionais devem ser propostos pelo(s) departamento(s) e encaminhados para discussão e aprovação nos conselhos superiores.

Capítulo III - Da organização e da Administração

Artigo 7º - A estrutura organizacional administrativa de cada Programa será composta de:

- I - Um colegiado, como órgão deliberativo;
- II - Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- III - Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo 1º - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a UEFS indicará pelo menos um representante institucional para compor o colegiado do Programa.

Parágrafo 2º - No caso dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Rede, a participação de docentes da UEFS em órgãos colegiados dar-se-á de acordo com o projeto ou convênio assinado pela UEFS.

Artigo 8º - O colegiado será constituído por representantes docentes do quadro permanente, por representantes do corpo discente, podendo incluir também servidores técnicos vinculados ao programa.

Parágrafo 1º - O coordenador e o vice coordenador serão escolhidos entre os membros do colegiado e serão eleitos por meio de processo conduzido na forma do regimento interno de cada programa.

Parágrafo 2º - Os docentes ocuparão 70% dos assentos do colegiado, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os demais 30% serão ocupados por discentes e/ou servidores técnicos, conforme regimento interno de cada programa.

Parágrafo 3º - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a UEFS indicará pelo menos um representante institucional para compor o colegiado do programa.

Parágrafo 4º - No caso dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Rede, a participação de docentes da UEFS em órgãos colegiados dar-se-á de acordo com o projeto e/ou convênio assinado pela UEFS.

Artigo 9º - Compete ao colegiado dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

- I - Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;
- II - Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- III - Proceder ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- IV - Fixar o número de vagas para discentes do programa em edital de seleção e para fluxo contínuo;
- V - Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- VI - Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do programa;
- VII - Buscar articulação com os departamentos envolvidos nos cursos para o bom andamento de suas atividades;
- VII - Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes.

Artigo 10 - compete à coordenação do colegiado:

- I - Representar o Programa junto aos Conselhos Superiores e às outras instâncias pertinentes;
- II - Encaminhar para apreciação pelos órgãos competentes as propostas de alteração do projeto de curso, do regimento e da matriz curricular do programa;
- III - Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;
- IV - Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- V - Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento e/ou da UEFS para ações diretas de interesse do Programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- VI - Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ao mesmo;
- VII - Promover o acompanhamento e avaliação do planejamento;
- VIII - Cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar os relatórios solicitados pela agência.

Capítulo IV - Da admissão, matrícula e permanência

Artigo 11 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação apreciará e deliberará sobre o número de vagas a serem ofertadas em cada programa, no ato de sua criação, de acordo com o projeto apresentado.

Parágrafo 1º - O número de vagas poderá ser alterado, conforme a demanda do programa, sem prejuízo ao processo de avaliação da CAPES, desde que conste no edital de seleção, ou seja aprovado pelo colegiado do curso e autorizado pela PPPG.

Parágrafo 2º - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a apreciação e deliberação são feitas no âmbito do colegiado e, posteriormente, no âmbito do órgão competente da IES que sedia o programa.

Artigo 12 - A seleção dos discentes dos Programas será feita mediante editais ou através de fluxo contínuo, observando a categoria de matrícula, conforme as seguintes especificações:

I - Matrícula de vínculo integral com os cursos de pós-graduação, cujo ingresso decorra de edital público para a composição de turmas, para estudantes graduados;

II - Matrícula de vínculo especial, para ingresso em disciplinas isoladas, em número definido pelos regimentos dos cursos, por meio de Edital;

III - Matrícula de fluxo contínuo para estudantes integrantes de outros cursos de pós-graduação nacionais e estrangeiros reconhecidos pelas autoridades competentes no Brasil.

Parágrafo 1º - Os processos de fluxo contínuo obedecerão a normas constantes nos regimentos internos dos programas.

Parágrafo 2º - As orientações discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente do programa.

Artigo 13 - Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos nos programas, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 14 - Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo, discentes em categoria especial, atendendo ao percentual permitido pelo regimento do Programa e à legislação da UEFS.

Parágrafo 1º - O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo programa.

Parágrafo 2º - Será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, quando solicitado pelo discente, documento atestando que o mesmo cursou disciplina(s) em caráter especial.

Parágrafo 3º - Os créditos obtidos como discente em matrícula especial poderão ser aproveitados, de acordo com o regimento do programa, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

Parágrafo 4º - O número de discentes matriculados em matrícula especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

Artigo 15 - Serão permitidas matrículas isoladas de discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros mediante aprovação pelo colegiado.

Parágrafo 1º - O pedido de matrícula isolada de discentes de Programas Nacionais será acompanhado, obrigatoriamente, mediante: a) solicitação ao colegiado com justificativa; b) comprovação de matrícula em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Parágrafo 2º - Para os discentes matriculados em instituições estrangeiras a matrícula isolada será apreciada pelo colegiado conforme orientações da PPPG.

Artigo 16 - Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo a resolução específica.

Parágrafo Único A solicitação de matrícula, a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar de acordo com o orientador, com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

Artigo 17 - Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular do curso de origem.

Parágrafo Único - A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo colegiado do curso.

Artigo 18 - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo colegiado.

Artigo 19 - O discente ingressante em Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em outra Instituição de Ensino Superior Associada por meio de Rede Nacional, poderá solicitar transferência para cursos de mesma natureza sediados na UEFS.

Parágrafo Único - O pedido de transferência de discentes de Programas Nacionais em Rede obedecerá a legislação vigente.

Artigo 20 - Todos os Programas de Pós-Graduação da UEFS deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo 1º - Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

Parágrafo 2º - Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do programa, mas somente serão classificados, se aprovados e o resultado será publicado em lista específica de vaga institucional.

Parágrafo 3º - Se, porventura, não forem preenchidas todas as Vagas Institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do colegiado de cada programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Artigo 21 - O discente desligado dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS, por prazo de integralização excedido, poderá solicitar reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo 1º - A análise da solicitação dos discentes desligados será feita através de fluxo contínuo específico.

Parágrafo 2º - A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do discente do curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado em exame de qualificação ou equivalente;

III - Tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que concluiu todos os requisitos e está apto para defesa.

Parágrafo 3º - Serão imediatamente indeferidas pelo colegiado as solicitações que estiverem em desacordo com a presente resolução.

Parágrafo 4º - É vedada a matrícula em disciplinas com creditação, durante o período letivo do reingresso.

Parágrafo 5º - A defesa deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após o reingresso.

Capítulo V - Da avaliação de conhecimento

Artigo 22 - A avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares será definida de acordo com o previsto no Regimento Interno, obedecida a legislação em vigor e as normas institucionais.

Parágrafo Único – Para a aprovação em qualquer componente curricular, o discente deverá ter cumprido o mínimo de 75% da carga horária prevista para o componente.

Capítulo VI - Do corpo docente

Artigo 23 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por professores e/ou pesquisadores nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante que atendam aos critérios exigidos pela CAPES.

Parágrafo Único - O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do programa, atendendo aos critérios definidos pelo colegiado e pela CAPES, mediante pedido de credenciamento que será analisado pelo colegiado do programa.

Artigo 24 - A avaliação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser realizada periodicamente, atendendo aos critérios estabelecidos pelos regimentos de cada programa, em concordância com as Áreas de Avaliação da CAPES.

Parágrafo Único – Os critérios para credenciamento de cada programa devem ser de ampla divulgação no site institucional.

Capítulo VII - Da matriz curricular

Artigo 25 - Serão considerados componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - Disciplinas;

II - Seminários;

III - Pesquisa orientada;

IV - Estágio docência;

V - Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - Os projetos dos programas estabelecerão os componentes curriculares obrigatórios e não obrigatórios e/ou optativos, a depender dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - A pesquisa orientada será concluída com a finalização da dissertação ou tese e creditada em conformidade com o projeto do curso.

Parágrafo 3º - A orientação do discente será feita de acordo com o regimento interno de cada Programa.

Capítulo VIII - Do julgamento final e da obtenção do título

Artigo 26 - O trabalho final será julgado por uma banca examinadora indicada pelo colegiado do Programa, ouvido o orientador, composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, para o nível de Mestrado; e, no mínimo, 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, para o nível de Doutorado.

Parágrafo 1º - A composição da banca examinadora será definida pelo regimento interno de cada Programa, observando-se, no mínimo, um membro externo ao Programa para o Mestrado e dois membros externos para o Doutorado.

Parágrafo 2º - Para os Programas Acadêmicos, todos os membros da banca deverão ser, necessariamente, doutores.

Parágrafo 3º - Para os Mestrados Profissionais, admite-se a participação de mestres nas bancas, de acordo com a legislação.

Parágrafo 4º - O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora.

Parágrafo 5º - Excepcionalmente, na ausência do orientador, poderão assumir a presidência da banca examinadora: o coorientador, o coordenador do programa ou qualquer docente do programa indicado pelo colegiado.

Artigo 27 - A sessão de defesa será pública e constará da apresentação do trabalho pelo discente e das arguições dos examinadores, conforme o tempo previsto no regimento interno do programa.

Parágrafo 1º - A banca examinadora deverá emitir, em sessão reservada, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

Parágrafo 2º - Nos trabalhos que envolvam proteção intelectual, a defesa será conduzida de acordo com a política institucional de gestão da propriedade intelectual definida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica/UEFS.

Parágrafo 3º - A participação do(s) membro(s) externo(s) poderá ser realizada de forma não presencial, por meio do envio de parecer e/ou por meio de tecnologia de vídeo-conferência.

Artigo 28 - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I - Aprovado;
- II - Insuficiente;
- III - Reprovado.

Parágrafo 1º - A atribuição do conceito Insuficiente implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação de uma nova versão do trabalho, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 3º desta resolução.

Parágrafo 2º - Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser preferencialmente a mesma, e atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.

Capítulo IX - Das disposições finais

Artigo 29 - Em observância ao artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece os princípios norteadores, os colegiados dos Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* adotarão procedimentos que assegurem a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos, acompanhando a Política de Ações Afirmativas praticada na UEFS.

Artigo 30 - O colegiado do programa submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações que modifiquem o projeto original aprovado.

Artigo 31 - O colegiado do Programa de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações que modifiquem o regimento interno original aprovado.

Artigo 32 - Os colegiados deverão apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a adequação dos regimentos internos dos programas a esta Resolução CONSEPE no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo aludido no *caput* impedirá a tramitação de outros processos do programa na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

Artigo 33 - Os colegiados deverão estabelecer o prazo máximo para o aproveitamento dos créditos cursados em regime especial.

Artigo 34 - Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 28/08/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00021681593** e o código CRC **BF6CBCF7**.